

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CAMPO DE ATUAÇÃO

- apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que deram perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

- realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no item anterior;

- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

- avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

- fiscalizar as aplicações estaduais em empresas de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta nos termos do respectivo ato constitutivo;

- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Estado e pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

- prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados das auditorias e inspeções realizadas;

- aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

- assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

- sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

- representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

- emitir parecer sobre prestação de contas da administração financeira dos Municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio;

- comunicar à Assembleia Legislativa qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Decreto no

29.615 de 02/02/89.

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA - conjunto de ações e procedimentos relativos ao controle orçamentário e financeiro do todos os poderes do Estado e dos Municípios, que não possuem Tribunal próprio. Essa ação fiscalizadora estende-se, também, às sociedades em que o Estado e Municípios participam como acionista majoritário e às fundações por eles instituídas.

002 - Controle Externo - auditoria financeira e orçamentária, julgamento da legalidade das contas do Chefe do Poder Executivo e dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos.

025 - Edificações Públicas - reforma das instalações do edifício sede, tendo em vista proporcionar espaço físico e infra-estrutura adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

QUADRO A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO DO ESTADO		
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			5.661.009.889
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		4.062.217.787	
3.1.1.0.0	PESSOAL	3.205.980.587		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	3.205.979.587		
3.1.1.2.0	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000		
3.1.1.3.0	MATERIAL DE CONSUMO	130.049.354		
3.1.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	776.188.846		
3.1.1.3.1	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	17.740		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	776.169.106		
3.1.1.3.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.000		
3.1.2.0.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.598.792.102	
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS			
3.2.5.1.0	INATIVOS	1.598.789.102		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	1.593.448.058		
3.2.5.4.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.342.044		
3.2.6.0.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.000		
3.2.6.1.0	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.000		
3.2.6.2.0	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	1.000		
3.2.9.0.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.000		
3.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		112.832.500	112.832.500
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	29.371.500		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.460.000		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.000		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		4.000	
4.2.1.0.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000		
4.2.2.0.0	AQUISICAO DE OUTROS BENS CAP JA EM UTIL	1.000		
4.2.6.0.0	CONST OU AUMENTO CAP EMP COMERC OU FINAN	1.000		
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	1.000		
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.3.0.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
4.3.5.0.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.000		
4.3.5.1.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	1.000		
T O T A L				5.773.847.389

QUADRO B

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO DO ESTADO		
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			5.661.009.889
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		4.062.217.787	
3.1.1.0.0	PESSOAL	3.205.980.587		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	3.205.979.587		
3.1.1.2.0	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000		
3.1.1.3.0	MATERIAL DE CONSUMO	130.049.354		
3.1.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	776.188.846		
3.1.1.3.1	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	17.740		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	776.169.106		
3.1.1.3.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.000		
3.1.2.0.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.598.792.102	
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS			
3.2.5.1.0	INATIVOS	1.598.789.102		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	1.593.448.058		
3.2.5.4.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.342.044		
3.2.6.0.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.000		
3.2.6.1.0	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.000		
3.2.6.2.0	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	1.000		
3.2.9.0.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.000		
3.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		112.832.500	112.832.500
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	29.371.500		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.460.000		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.000		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		4.000	
4.2.1.0.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000		
4.2.2.0.0	AQUISICAO DE OUTROS BENS CAP JA EM UTIL	1.000		
4.2.6.0.0	CONST OU AUMENTO CAP EMP COMERC OU FINAN	1.000		
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	1.000		
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.3.0.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
4.3.5.0.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.000		
4.3.5.1.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	1.000		
T O T A L				5.773.847.389

QUADRO C

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO DO ESTADO		
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			5.773.847.389
01.02	FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAM EXTERNA			5.773.847.389
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			5.744.474.889
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZAC FINANC ORCAMENTARIA	5.142.478.613		
01.02.002.2.464	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	115.167.895	44.940.000	
01.02.002.2.465	MANUTENCAO DE PROPRIO	273.371.898	2.000	
01.02.002.2.466	PROCESSAMENTO DE DADOS	273.369.358	38.570.000	
01.02.025	EDIFICACOES PUBLICAS	129.996.053		
01.02.025.1.002	OBRAS DOS EDIFICIOS DO TRIB DE CONTAS	1.000	29.372.500	
T O T A L		5.661.009.885	112.832.500	5.773.847.389

QUADRO D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO DO ESTADO		
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			5.773.847.389
01.02	FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAM EXTERNA			5.773.847.389
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			5.744.474.889
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZAC FINANC ORCAMENTARIA	5.142.478.613		
01.02.002.2.464	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	115.167.895	44.940.000	
01.02.002.2.465	MANUTENCAO DE PROPRIO	273.371.898	2.000	
01.02.002.2.466	PROCESSAMENTO DE DADOS	273.369.358	38.570.000	
01.02.025	EDIFICACOES PUBLICAS	129.996.053		
01.02.025.1.002	OBRAS DOS EDIFICIOS DO TRIB DE CONTAS	1,000	29.372.500	
T O T A L		5.661.009.885	112.832.500	5.773.847.389

QUADRO E

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO DO ESTADO		
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			5.773.847.389
01.02	FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAM EXTERNA			5.773.847.389
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			5.744.474.889
01.02.002.2.003	CONTROLE FISCALIZAC FINANC ORCAMENTARIA	5.142.478.613		
01.02.002.2.464	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	115.167.895	44.940.000	
01.02.002.2.465	MANUTENCAO DE PROPRIO	273.371.898	2.000	
01.02.002.2.466	PROCESSAMENTO DE DADOS	273.369.358	38.570.000	
01.02.025	EDIFICACOES PUBLICAS	129.996.053		
01.02.025.1.002	OBRAS DOS EDIFICIOS DO TRIB DE CONTAS	1,000	29.372.500	
T O T A L		5.661.009.885	112.832.500	5.773.847.389

4.2 - PODER JUDICIÁRIO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Tribunal de Justiça constitui órgão superior do Poder Judiciário do Estado. Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas na Constituição,

- processar e julgar originariamente:

nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;

nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes dos Tribunais de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, os juizes do Direito e os juizes auditores dos Tribunais de Justiça Militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante Geral da Polícia Militar;

os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;

os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita a sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;

os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;

a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em Município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;

as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência;

os conflitos de competência entre os Tribunais de Alçada ou as dúvidas de competência entre estes e o Tribunal de Justiça;

os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado;

a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões;

a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestados em face da Constituição Federal;

provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal;

requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;

exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da Justiça, abrangidos os notoriais e os de registro.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nos:

35 de 14/03/79

37 de 13/11/79

Lei Complementar Estadual no:

225 de 13/11/79

Decreto-Lei Complementar no:

158 de 28/10/69

Leis nos:

560 de 27/12/49

5.143 de 28/05/66

Decreto no:

29.613 de 02/02/89

Resolução no:

2 de 15/12/76

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

03 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto de ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

013 - Ação Judiciária - distribuição da Justiça em Primeira e Segunda Instâncias em causas que tratam do estado ou da capacidade das pessoas e das oriundas do juízo da falência, concordata e insolvências. Cuida, também, da defesa e promoção do menor carente e infrator em cidadão útil, através dos serviços auxiliares do Juizado de Menores.

QUADRO A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO DO ESTADO		
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			58.910.185.044
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			77.932.090.040
3.1.1.0.0	PESSOAL	51.968.870.822		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	51.968.758.273		
3.1.1.2.0	OBRIGACOES PATRONAIS	2.112.549		
3.1.1.3.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.980.046.752		
3.1.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.981.266.470		
3.1.1.3.1	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	337.890.327		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.653.376.143		
3.1.1.3.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.000		
3.1.2.0.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		19.021.904.996	
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS			
3.2.5.1.0	INATIVOS	19.021.904.996		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	18.819.764.032		
3.2.5.4.0	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	102.138.984		
3.2.6.0.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	100.001.000		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		3.780.003.000	4.000.007.000
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	3.780.001.000		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.000		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		270.004.000	
4.2.1.0.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000		
4.2.2.0.0	AQUISICAO DE OUTROS BENS CAP JA EM UTIL	1.000		
4.2.6.0.0	CONST OU AUMENTO CAP EMP COMERC OU FINAN	220.001.000		
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	1.000		
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000		
T O T A L				81.932.097.040